AN	0	2	0	1	3							
MIN												

PROC	ESSO	Nº.	



# Câmara Municipal de Bebedouro

#### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 10/2013	3		
OBJETO Dispõe sobre a criação da Esco	la Legislativa	da Câmara	Municipa
de Bebedouro e dá outras providências.			
Apresentado em sessão do dia .16/09/2013.			
Autoria Vereador Lucas Gibin Seren			
Encaminhamento às Comissões de			
Prazo final			
Aprovado em/	Rejeitado em .		
· Autógrafo deLei nº			
Lei no Retirado			



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEVLGS/01/2014 - lasm

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Solicito-lhe a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Resolução n. 10/2013, de minha autoria.

Sem mais para o momento, agradeço-lhe antecipadamente.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren VEREADOR DEM

Excelentíssimo Senhor Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NESTA



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 10/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren. Ementa: Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências. O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013. Paulo Henrique Ignácio Pereira **RELATOR** O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. José Roberto De Rosis Mazzeu **PRESIDENTE Juliano Cesar Rodrigues MEMBRO** 



**MEMBRO** 

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução** n. 10/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Tiago Bosco Elias de Souza RELATOR
Sala das Comissões,19 de setembro de 2013.
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.
Nasser José Delgado Abdallah PRESIDENTE
Luiz Carlos de Freitas



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 10/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren. Ementa: Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências. O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Sala das Comissões, 23 de setembro de 2013. Lucas Gibin Seren RELATOR O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. Fernando José Piffer **PRESIDENTE** José Baptista de Carvalho Neto **MEMBRO** 

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.10 /2013

Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, aprova a seguinte resolução, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren:

- Art. 1º Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro.
- **Art. 2º** À Escola Legislativa compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:
- l)- desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos <u>e outros segmentos da sociedade;</u>
- II desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
- III oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;
- IV realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
- V aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

GEST DOUGS

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- VI estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;
- VIII promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;
- IX integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;
- X propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de qualificar suas habilidades para o melhor desempenho de suas funções;
- XI desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- XII oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de especialização e reciclagem voltados a atividades legislativas;
- XIII propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;
- XIV propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;
- XV desenvolver programas por meio de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo;



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- XVI organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.
  - **Art.** 3º A coordenação da Escola Legislativa ficará a cargo de uma comissão composta por três vereadores definida pelo presidente da Câmara em sessão ordinária para o cumprimento de um mandato de 04 (quatro) anos, com início no primeiro ano da legislatura, os quais decidirão entre si os cargos que cada um ocupará na Comissão, a saber, relator, presidente e membro.
  - **§ 1º** Para a implementação das atividades da Comissão, esta poderá requisitar a assessoria da diretora legislativa e de outros servidores do Poder Legislativo que julgar necessários para o bom andamento de seus trabalhos.
  - § 2º O vereador integrante da Comissão poderá renunciar a seu cargo a qualquer tempo, bastando, para tanto, encaminhar ofício protocolizado ao presidente da Câmara, o qual definirá novo membro na sessão ordinária seguinte para o cumprimento do restante do mandato.
  - § 3º Os membros da Comissão serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, durante o ano, salvo motivo justo aceito pela Comissão.
  - § 4º Na ausência ou impedimento do relator, a função será exercida, respectivamente, pelo presidente e pelo terceiro membro da Comissão.
  - **Art. 4º** A comissão constituída nos termos do artigo 3º terá as seguintes atribuições:
  - I dirigir as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;
- II representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- III elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa da Câmara:
- IV administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;
- V assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;
- VI cumprir e fazer cumprir o regimento da Escola Legislativa;
- VII definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;
- VIII definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola Legislativa;
- IX elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;
- X aprovar os projetos institucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;
- XI elaborar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma,
- XII propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola Legislativa;
- XIII exercer outras competências que lhe forem delegadas.
- **Art.** 5º A Escola Legislativa funcionará nas dependências da Câmara Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** Os recursos da Escola Legislativa serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2013.

Lucas Gibin Seren VEREADOR - DEM

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a qualificação profissional dos servidores do Poder Legislativo, dos vereadores e a disseminação do conhecimento para a sociedade, propomos a criação da Escola Legislativa. Esta trará ao cidadão entendimento acerca dos princípios da cidadania e, principalmente, do funcionamento da política e seus respectivos processos que regem a organização do país.

Por essas razões, peço aos nobres edis a aprovação desta propositura.